



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO LEI Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
NA LEI ORDINÁRIA Nº 645 DE 1º DE
ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei Ordinária nº 645 de 1º de abril de 2015.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III, e acrescentados os incisos XIV, XV e XVI ao artigo 33, da Lei Ordinária nº 645, de 1º de abril 2015 passando assim dispor:

Art. 33 [...]

I – [...]

....

III – programas e/ou projetos de incentivo a adoção e ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

[...]

...

XIV - pagamento de consultoria para formação continuada e/ou eventual dos Conselheiros Municipal dos Direitos e Tutelares, para garantia do pleno funcionamento dos órgãos;

XV - campanhas educativas através de eventos e outras ações que visem à garantia dos direitos infanto-juvenis;

XVI - investimentos em adequação e/ou aluguel de imóveis privados em projetos das organizações da sociedade civil para uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

Art. 3º Fica alterada a redação do §2º do artigo 39, da Lei Ordinária nº 645, de 1º de abril 2015 passando assim dispor:

Art. 39 [...]

...

§ 2º O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (art. 132, § 1º, da Lei nº 8.069/90).



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 41, da Lei Ordinária nº 645, de 1º de abril 2015 passando assim dispor:

Art. 41 [...]

§ 1º No caso da inexistência de pelo menos um suplente, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das respectivas vagas.

§ 2º No caso citado no parágrafo anterior, da inexistência de pelo um suplente, e ocorrer no ano anterior ao encerramento do mandato dos Conselheiros Tutelares (ano das eleições gerais para Conselheiro Tutelar), o processo de escolha poderá ser realizado através do voto indireto, em regulamento aprovado por resolução, aprovada pela Plenária do CMDCA com 100% das suas representações.

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso III do artigo 43, da Lei Ordinária nº 645, de 1º de abril 2015 passando assim dispor:

Art. 43 [...]

I - [...]

...

III - residir no município há mais de 01 (um) ano, comprovada pelo título de eleitor registro na Comarca de Itaiópolis.

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 44, da Lei Ordinária nº 645, de 1º de abril 2015 passando assim dispor:

Art. 44 Os prazos para registro das candidaturas, para impugnações, recursos e outras medidas necessárias para o bom andamento do pleito, serão deliberados em resolução do CMDCA e constarão no Edital do Processo de Escolha.

Art. 7º Fica alterada a redação do § 3º e acrescentado o §5º ao artigo 50, da Lei Ordinária nº 645, de 1º de abril 2015 passando assim dispor:

Art. 50 [...]

§ 1º [...]

...



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se e proibida na data marcada para o pleito.

...

§ 5º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município de Itaiópolis e que estejam na última relação de eleitores encaminhada pelo TRE/SC ao CMDCA, caso de votação por cédula, ou que estejam na listagem do TRE/SC até o registro limite para inclusão, no caso do uso de urnas eletrônicas do TRE/SC.

Art. 8º Fica alterada a redação dos § 1º do artigo 56, da Lei Ordinária nº 645, de 1º de abril 2015 passando assim dispor:

Art. 56 [...]

§ 1º Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver obtido a melhor nota na prova escrita de conhecimentos.

Art. 9º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 57, da Lei Ordinária nº 645, de 1º de abril 2015 passando assim dispor:

Art. 57 [...]

Parágrafo único. *Deverá a municipalidade garantir a formação prévia obrigatória aos cinco Conselheiros Tutelares eleitos, facultativo aos suplentes eleitos, antes da posse.*

Art. 10. Fica alterada a redação do *caput*, revogado o parágrafo único e acrescentados §§ 1º e 2º, no artigo 59 da Lei Ordinária nº 645, de 1º de abril 2015 passando assim dispor:

Art. 59 *São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.*

§ 1º Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação ao Chefe do Poder Executivo e Vice-Prefeito à Autoridade Judiciária e



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca.

§ 2º Estão impedidos de atuar no Colegiado, o Conselheiro Tutelar Titular e o Suplente no exercício da titularidade, que possua o mesmo grau de parentesco referido no caput desse artigo com:

- I) a Autoridade Judiciária com atuação na Vara da Infância e Juventude na Comarca de Itaiópolis;*
- II) representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e Juventude na Comarca de Itaiópolis;*
- III) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- IV) Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, e;*
- V) Representantes do Poder Legislativo.*

Art. 11 Fica acrescentado o § 3º ao artigo 64, da Lei Ordinária nº 645, de 1º de abril 2015 passando assim dispor:

Art. 64 [...]

§ 1º [...]

....

§ 3º Os Conselheiros Tutelares devido à prestação de serviços de atendimento em regime excepcional de sobreaviso, receberão em caráter indenizatório, o pagamento destes serviços em conformidade com a Lei Municipal nº 762/2017, alterada pela Lei Municipal nº 781/2017.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaiópolis, 29 de março de 2019.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 06/2019)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse r. Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 06 de 29 de março de 2019, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 645 de 01 de Abril de 2015.

A Lei em questão necessita das alterações por não estar em conformidade com a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, há divergência entre as legislações, em especial, às normativas dispostas no atual Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8069/90, impedem a legal execução de políticas públicas, principalmente, no tocante ao processo de escolha do novo colegiado do Conselho Tutelar.

Considerando o prazo limitado para lançamento do Edital, do referido processo de escolha, até início de Abril de 2019, necessitamos de celeridade e urgência no trâmite e contamos com o empenho desta Presidência, bem como, dos demais Edis.

Atenciosamente

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ

Prefeito Municipal